

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S. A.

**Diretor de Redação:** Otavio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

## Os direitos do cidadão

Um dos aspectos positivos do novo texto constitucional é revelar —para além das inúmeras demonstrações de arcaísmo econômico e de complacência diante dos fatos consumados na prática política brasileira— um legítimo intuito de dotar o cidadão de novas prerrogativas e defesas frente ao poder do Estado. A preocupação com a modernidade, tão distante do Congresso constituinte em pontos como o sistema sindical ou o papel do capital estrangeiro, terminou refletindo-se na criação de alguns instrumentos que, sem alterar profundamente os padrões básicos de funcionamento da democracia representativa, contribuem para aperfeiçoá-la.

É o caso dos projetos de iniciativa popular, pelos quais, com um número mínimo de adesões expressas de cidadãos, uma proposição legislativa elaborada no âmbito da sociedade civil pode ser encaminhada para exame no Congresso. A participação direta da cidadania não se confunde, obviamente, com uma distorção do espírito da democracia representativa, uma vez que a palavra final sobre projetos desse tipo caberá, como é lógico, aos parlamentares, eleitos para este fim. Abre-se, de qualquer modo, um novo caminho para as pressões da sociedade civil, assegurando-se, de imediato, uma proximidade entre o processo legislativo e as reivindicações sociais —o que contribuirá para reduzir o crônico descompasso no Brasil entre as instituições políticas e as fontes de legitimidade popular. Por certo, pouco irá alterar-se de fato se a sociedade brasileira se mantiver estagnada nos seus níveis, ainda insuficientes, de organização política. O mecanismo não deixa de estimular, entretanto, um progresso nesta área.

Do mesmo modo, e ainda que não reflitam uma modificação cabal do sistema em vigor, são elogiáveis os mecanismos de arguição da constitucionalidade postos à disposição dos cidadãos. Rompe-se com o absurdo autoritário que depunha nas mãos do procurador-geral da República —nomeado pelo presidente— a atribuição de examinar previamente todas as contestações a atos que pudessem representar infração às normas constitucionais. Se a idéia de criar uma Corte Constitucional terminou sendo rejeitada, pelo menos se ampliaram as condições para a defesa da Carta frente a iniciativas discricionárias de

quem quer que seja —em especial do Executivo. Os partidos políticos com representantes no Congresso, as mesas do Senado, da Câmara e das Assembléias Legislativas, e até mesmo governadores, confederações sindicais e a OAB contam com o direito de dirigir à Justiça seus reclamos face a eventuais desrespeitos à Constituição.

O habeas-data, pelo qual qualquer cidadão pode solicitar acesso aos dados a seu respeito armazenados em dossiês de entidades públicas —e retificar possíveis incorreções— é também uma inovação louvável num país onde a máquina da “segurança nacional” conheceu, como se sabe, uma expansão descontrolada nas últimas décadas.

A proposta do “ombudsman”, que também seria um poderoso fator de controle da sociedade civil sobre o governo, foi substituída pela extensão das prerrogativas do Ministério Público. Perde-se em visibilidade, em meios de assegurar uma relação mais imediata entre os cidadãos e aqueles encarregados de defender seus interesses. O avanço nos mecanismos de vigilância de que dispõe a sociedade não deixa, porém, de surgir como uma possibilidade mais concreta, em comparação com o sistema atualmente em vigor.

Nesse mesmo campo de considerações, o mandado de segurança coletivo, que possibilita a entidades e associações da sociedade civil defender, frente à Justiça, os interesses de seus membros —não mais limitando ao plano individual os conflitos judiciais— representa um ganho de flexibilidade na proteção aos direitos do cidadão.

Instrumentos como esses dependem, evidentemente, de uma agilidade política e de um nível de organização que, de modo geral, a sociedade civil brasileira ainda está longe de possuir. São, por isto mesmo, um estímulo e um desafio. O que ressalta como paradoxal, e especialmente doloroso, é o fato de que, ao mesmo tempo em que inscrevem a nova Carta numa modernidade indiscutível, estejam ao lado de tantas manifestações de atraso ideológico, de violência contra o contribuinte e de preconceito econômico como as que o Congresso constituinte, em seu desvario xenóforo e protecionista, insistiu em inscrever na nova Carta.